

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OFÍCIO / PMAC / SEMTUC №. 02/2024

Alfredo Chaves (ES), 09 de janeiro de 2024.

Assunto: Concessão da Cachoeira Engenheiro Reeve

Senhor Charles Gaigher
Presidente da Câmara de Vereadores de Alfredo Chaves

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº021/2023, anexo ao Ofício/CMAC nº.356/2023 de 11 de dezembro de 2023, informo que a respeito da Cachoeira Engenheiro Reeve, conhecida como Cachoeira de Matilde:

- a) A empresa vencedora do certame foi LBF EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., representada pelo senhor Rafael Aguiar Ferrari, por sinal, a única interessada no referido pleito, cujo Aviso de Resultado foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM/ES, em 16 de dezembro de 2021;
- b) O valor da tarifa cobrado para visitar o local é de R\$5,00, não tendo sofrido nenhum reajuste até então;
- c) A cópia do Contrato nº06/2022/ADM, assinado em 25 de janeiro de 2022 e publicado no Diário Oficial em 02 de fevereiro de 2022, segue anexa a este ofício, conforme solicitado.

RICARDO SILVA NASCIMENTO:13995348742 Assinado digitalmente por RICARDO SILVA NASCIMENTO:13995348742 Data: 2024.01.09 11:49:10 -0300

Ricardo Silva Nascimento Secretário Municipal de Turismo e Cultura





CONTRATO N.º 06/2022/ADM

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.ºs: 401/2021 e 6518/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: LBF EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO PARQUE ECOLÓGICO CACHOEIRA DE MATILDE.

VALOR TOTAL: R\$ 363.960.00

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) ANOS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterline, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 26314304768, CI n.º2157864 IFP/RJ, residente na Avenida Cachoeirinha, Zona Rural, município de Alfredo Chaves/ES, CEP:29.240-000 e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, RICARDO SILVA NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 13995348742, Ci n.º 3098628 SPTC/ES, residente na Rua Pedro Bonacossa, snº, Ouro Branco — Alfredo Chaves/ES, CEP:29.240-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei, doravante designado apenas "PODER CONCEDENTE";

A LBF EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Jofre Ferrari, n.º 100, Iriri - Anchieta/ES, CEP 29230-000, Tel: (27) 3014-1000, E-mail: falecom@grupoferrari.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.535.896/0001/22, representada por RAFAEL AGUIAR FERRARI, portador da CI n.º 1.550.360 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.559.367-19, representante legal, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA":

CONSIDERANDO

- a realização, pelo PODER CONCEDENTE, da Concorrência Pública n.º 01/2021 que teve por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo, visitação, turismo de aventura, bem como serviços de engenharia, gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, no Município de Alfredo Chaves/ES;
- o ato da autoridade competente, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espirito Santo (DOM/ES) do dia 16/12/2021, que adjudicou o OBJETO da CONCORRÊNCIA à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as exigências contidas no instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º 001/2021; e
- as promessas mútuas firmadas neste CONTRATO de CONCESSÃO, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato/

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 / Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

部認義

Brasıl.



reconhecidas, as PARTES acordam.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 1.

- 1.1. A CONCESSÃO rege-se pelas normas abaixo, bem como pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL, de seus ANEXOS e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado:
- 1.1.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 1.1.2. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993;
- 1.1.3. Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (subsidiariamente);
- 1.1.4. Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 1.1.5. Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011:
- 1.1.6. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 1.2. As referências às leis e atos normativos aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências às leis e atos normativos que as substituam ou modifiquem.
- 1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, dentre outras dispostas em lei, as prerrogativas de:
- 1.3.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- 1.3.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observando o procedimento previsto neste CONTRATO;
- 1.3.3. fiscalizar a execução;

1.3.4. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

2. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação deste CONTRATO, incluídos todos os ANEXOS, serão observados os significados dos termos e expressões constantes do EDITAL, Apêndice 1

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



Definições da Concessão do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ressalvadas as definições específicas indicadas nos próprios ANEXOS, se for o caso.

- 2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 2.2.1. as definições serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 2.2.2. os títulos dos capítulos e dos itens não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 2.2.3. nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO;
- 2.2.4. as referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que veñham a ser celebrados entre as PARTES; e
- 2.2.5. os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e viceversa.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Para todos os fins, integram o presente CONTRATO os respectivos ANEXOS:
- 3.1.1. ANEXO I PROJETO BÁSICO:
- 3.1.2. ANEXO II PAGAMENTO DA OUTORGA

CAPÍTULO II. DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. DO OBJETO DO CONTRATO

- 4.1. O objeto do CONTRATO é a concessão de uso de bens públicos para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, observados todos os ANEXOS integrantes deste CONTRATO.
- 4.2. A CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, sendo vedada a realização de quaisquer atividades que venham a comprometer a proteção à preservação natural ou de qualquer atividade de exploração econômica que não respeite os parâmetros estabelecidos neste EDITAL e ANEXOS.
- 4.3. Os bens e áreas concedidas, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, poderão ser explorados livremente pela CONCESSIONÁRIA desde que preserve os objetivos da criação do

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Bras



Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e observe as normas, os padrões e os procedimentos dispostos neste CONTRATO e ANEXOS e nas legislações aplicáveis.

- 4.4. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade na execução e exploração das OBRAS e SERVIÇOS dispostos no PROJETO BÁSICO, que é parte integrante deste Edital, considerando-se como tal aquela que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6°, §1° e §2°, da Lei Federal n.º 8.987/1995.
- 4.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá impedir ou retardar o acesso de órgãos de controle e de segurança pública, bem como da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual e ao exercício do poder de polícia, que remanescerão sob a competência desses entes.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE fazer a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espirito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogado por igual período, caso tal prorrogação se mostre adequada frente à análise dos impactos técnicos, jurídicos e econômicos, e obediente aos termos legais.

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato, na DATA BASE, é de **R\$ 363.960,00 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente ao custo decorrente da execução do bem público.
- 6.2. O valor do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.
- 6.2.1. Para eventuais multas punitivas o valor do CONTRATO será o parâmetro utilizado.

7. DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1. São BENS REVERSÍVEIS:

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- 7.1.1. As ÁREAS DA CONCESSÃO e todos os bens, incluídas benfeitorias, que forem a ela incorporados ao longo da vigência da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, por acessão física ou intelectual;
- 7.1.2. Os bens móveis ou imóveis que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos, construídos, produzidos, fabricados ou implantados com o objetivo de executar o CONTRATO ou incorporado à CONCESSÃO, por acessão física ou intelectual, incluindo, mas não se limitando, a edificações, benfeitorias ainda que úteis ou necessárias instalações, softwares, repositórios de banco de dados, melhorias, sistemas e direitos necessários à manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, com exceção dos bens de uso administrativo e/ou não essenciais à execução do CONTRATO, instalados em escritórios da CONCESSIONÁRIA.
- 7.2. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os BENS REVERSÍVEIS exclusivamente para executar o CONTRATO.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deve prover a segurança e efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, ou, se for o caso, efetuar o conserto, a substituição ou a reposição, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS, conservando-os em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à adequada execução do CONTRATO.
- 7.4. Transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária à sua substituição/demolição, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a atualização tecnológica e a oitiva do PODER CONCEDENTE.
- 7.4.1. A substituição acima indicada poderá não ser realizada desde que previamente autorizada pelo PODER CONCENDENTE e desde que seja apresentada motivação devida relacionada à melhoria na execução do CONTRATO.
- 7.5. Caso o **PODER CONCEDENTE** solicite a substituição de qualquer BEM REVERSÍVEL em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA**, e caso as alterações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** criem ônus adicionais à **CONCESSIONÁRIA**, esta última fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.
- 7.6. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 7.7. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 7.8. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a **CONCESSIONÁRIA** pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

elefone: (※/) 3269-2700 - www.amredochaves.es.gov Brasil



- 7.8.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a autorização solicitada.
- 7.9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.
- 7.10. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados pela CONCESSIONÁRIA a cada cinco anos.
- 7.11. Quando da solicitação de NOVOS SERVIÇOS TURÍSTICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, se for o caso, a não inclusão de itens específicos dentre os BENS REVERSÍVEIS, de forma a viabilizar economicamente a exploração de novas atividades.
- 7.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE aprove a não inclusão de itens específicos como BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá, ao final da CONCESSÃO, desmobilizar todos os bens envolvidos, retornando a área à situação anterior.

8. DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS

8.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, até a data de publicação deste CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espirito Santo (DOM/ES), livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, as ÁREAS DA CONCESSÃO e os demais bens necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO.

CAPÍTULO III. DAS RECEITAS DE INGRESSOS

- DA COBRANÇA DE INGRESSOS PARA ACESSO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- 9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer a cobrança de ingressos pelo acesso dos USUÁRIOS ao Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, limitada ao preço máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), por ingresso e permanência, nas seguintes estruturas:
- 9.1.1. Acesso ao Mirante da Cachoeira de Matilde: e
- 9.1.2. Acesso ao Centro de Apoio ao Turista;
- 9.3. O pagamento do ingresso dá direito ao acesso apenas às áreas mencionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.
- 9.4. Os residentes do Município de Alfredo Chaves/ES são isentos na cobrança de ingressos pelo acesso ao Parque.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29,240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

部級部



- 9.5. Para ter direito ao benefício de isenção no pagamento do ingresso de acesso, o usuário residente no Município de Alfredo Chaves/ES deverá efetuar requerimento específico à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual emitirá, gratuitamente, documento específico para identificação.
- 9.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as gratuidades e cobrança de meia entrada previstas nas legislações federal, estadual e municipal.
- 9.7. Aos estudantes (uniformizados) da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, nos termos da Lei Federal n.º 9.394 de 1996, em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, será garantido o acesso gratuito.
- 9.8. Ficam isentos de pagamento de ingresso no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde:
- 9.8.1. professores de instituições de ensino, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade do Parque;
- 9.8.3. os estudantes de escolas públicas do Município, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade do Parque;
- 9.8.4. autoridades governamentais e visitantes oficiais;
- 9.8.5. policiais, bombeiros, servidores dos órgãos governamentais (Municipal, Estadual e Federal) de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente, assim como outros profissionais aqui não mencionados, para apoio a atividades programadas ou em casos de emergência;
- 9.8.6. brigadistas da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, devidamente identificados e autorizados;
- 9.8.7. guias de turismo (conforme disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993);
- 9.8.8. entidades sem fins lucrativos com finalidade social e assistencial quando em visitas institucionais, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade do Parque;
- 9.8.9. residentes no Município de Alfredo Chaves/ES, desde que munidos de documento de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo.
- 9.9. Cabe ao visitante beneficiário de qualquer das a isenções mencionadas nos subitens anteriores comprovar seu enquadramento em qualquer uma das possibilidades acima, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 6.629, de 16 de abril de 1979, ou outra que vier substituí-la.
- 9.10. Os servidores públicos do **PODER CONCEDENTE** ou outros por ele designados ficam isentos de quaisquer pagamentos pelo acesso às ÁREAS DA CONCESSÃO ou estruturas do Parque, inclusive NOVOS SERVIÇOS TURÍSTICOS, desde que estejam no exercício de suas atividades regulamentares, inclusive fiscalização contratual.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone. (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率

Brasıl.



CAPÍTULO IV. DOS USUÁRIOS

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 10.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:
- 10.1.1. Receber um serviço adequado e poder usufruir do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e ATIVIDADES DE ECOTURISMO, dentro dos padrões de qualidade, desempenho e de operação comercial estabelecidos neste CONTRATO, com liberdade de escolha, em atenção à legislação vigente de proteção ao direito do consumidor, nos termos da legislação em vigor.
- 10.1.2. Comunicar-se com a **CONCESSIONÁRIA** por meio de canal de atendimento colocado à sua disposição por ela;
- 10.1.3. Receber informações do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à CONCESSÃO, às normas do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e aos riscos inerentes às atividades:
- 10.1.4. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações quanto aos valores cobrados ou gratuidades, e demais informações pertinentes, para acesso ao do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e para a prática das ATIVIDADES DE ECOTURISMO;
- 10.1.5. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO;
- 10.1.6. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 10.1.7. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração da CONCESSÃO.
- 10.2. Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações disponíveis em todas as ÁREAS DAS CONCESSÃO e respeitar as normas aplicáveis no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.

CAPÍTULO V. DA ESTRUTURA JURÍDICA E OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

11. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

11.1. A composição societária a ser apresentada nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA para a assinatura do CONTRATO deverá ser aquela apresentada na LICITAÇÃO.

12. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 | - www.alfredochaves.es.gov.br

Brasil



- 12.1. Qualquer transferência no controle da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Lei.
- 12.1.1. A anuência prévia exigida no subitem 12.1 abrange os atos que impliquem transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA**, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.
- 12.1.2. Entende-se, para fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura societária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.
- 12.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a conclusão das alterações na sua composição societária existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
- 12.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação direta ou indireta do controle societário, estão compreendidos, por exemplo, como ato sujeito à prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**:
- 12.2.1. Celebração ou alteração de acordo de acionistas;
- 12.2.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- 12.2.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 12.3. Para obter a anuência do **PODER CONCEDENTE**, para os fins previstos no subitem 12.1, o pretendente deverá:
- 12.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade na execução do objeto do CONTRATO; e
- 12.3.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus ANEXOS.
- 12.4. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.
- 12.5. Para os casos de transferência do controle societário sujeitos a anuência prévia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação de alteração solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações;
- 12.5.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone. (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率

Brasıl.



- 12.5.2. Justificativa para a realização da alteração pretendida;
- 12.5.3. Demonstração da composição da CONCESSIONÁRIA após a operação almejada;
- 12.5.4. Demonstração do atendimento aos requisitos previstos no subitem 12.3;
- 12.5.5. Documentos relacionados à operação almejada, tais como cópia de atas de reunião de membros ou acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- 12.5.6. Declaração de compromisso de todos os envolvidos de que a operação ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.
- 12.6. A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** somente será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.
- 12.7. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos financiadores, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 12.8. A anuência prévia para a transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 12.9. A realização das operações alcançadas por esta cláusula, sem a obtenção da anuência do **PODER CONCEDENTE**, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o **PODER CONCEDENTE**, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- 12.9.1. Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- 12.9.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital societário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e
- 12.9.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus controladores, será decretada a caducidade da CONCESSÃO com as consequências previstas na Cláusula 32.
- 13. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



- 13.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:
- 13.1.1. Alteração do Estatuto ou Contrato Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE:
- 13.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária, inclusive operacionalizada por financiadores e/ou garantidores, que implique transferência do controle societário da SPE, observados os demais dispositivos deste CONTRATO:
- 13.1.3. Criação de subsidiárias;
- 13.1.4. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens integrantes da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores;
- 13.1.5. Dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos.
- 13.2. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos: (i) prova de não comprometimento da continuidade na execução do CONTRATO; e (ii) prova de não comprometimento da qualidade na execução do CONTRATO.
- 13.3. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-
- 13.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.
- 13.4. Deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO:
- 13.4.1. Perda de qualquer condição essencial à execução das atividades objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;



- 13.4.2. Aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, ambientais, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda de caráter ambiental;
- 13.4.3. Requerimento de Recuperação Judicial da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer de seus membros ou acionistas;
- 13.4.4. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** e relacionados ao presente CONTRATO;

14. DO FINANCIAMENTO

- 14.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 14.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer de suas obrigações nos contratos de financiamento.
- 14.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 14.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 14.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites deste CONTRATO e os requisitos legais, os direitos à percepção das receitas e de eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do CONTRATO.
- 14.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não seja prejudicada a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos, observados o disposto neste CONTRATO.
- 14.7. Os contratos de financiamento poderão prever o direito de a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento dos contratos de

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

15. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às regras contábeis brasileiras, inclusive, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

16. DO PAGAMENTO

16.1. Deverão ser observados as regras e condições dispostos do ANEXO IV – PAGAMENTO DA OUTORGA.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Deverão ser observados a alocação de riscos e o sistema de reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 18.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos admitidos legalmente e neste CONTRATO, desde que os instrumentos sejam firmados por escrito e que isso não implique transferência do exercício da posição de **CONCESSIONÁRIA** neste CONTRATO, devendo a **CONCESSIONÁRIA** permanecer responsável pela gestão da execução do OBJETO, e desde que não ocasione detrimento de sua qualidade e segurança.
- 18.1.1. Nenhum contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e particulares poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.
- 18.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas constantes do objeto do CONTRATO.
- 18.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta não poderá ser

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率



alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

- 18.4. Os contratos de prestação de serviços entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros reger-seão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.
- 18.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 18.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** a contratação de terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido inabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.
- 18.6.1. No pedido de anuência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá explicitar as razões que justificam a contratação pretendida e a justificativa da escolha de terceiro que tenha participado da LICITAÇÃO. 18.6.2. O **PODER CONCEDENTE** decidirá, ao seu exclusivo critério, quanto à anuência para a contratação, deixando de aprovar quando identificar que a contratação decorre, real ou potencialmente, de qualquer espécie de vício, conluio ou composição entre as partes no processo licitatório.
- 18.7. A regra prevista no subitem 19.6 aplica-se, igualmente, às hipóteses de alteração da composição acionária da SPE.
- 18.8. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá subcontratar a execução dos serviços mínimos e obras mínimas, caso sejam respeitados os limites legais e as obrigações previstas nesta Cláusula.
- 18.9. Em nenhuma hipótese a **CONCESSIONÁRIA** poderá subcontratar a gestão ou operação total da CONCESSÃO.
- 18.10. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas referentes ao OBJETO do CONTRATO, mesmo que por terceiros ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, aos danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros, a indenizações, e à sujeição a penalidades. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.
- 18.11.As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE** sempre que os subcontratados forem acionistas, pertencentes ao grupo controlador, empresas coligadas ou controladas, pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, junto com a SPE, de uma mesma empresa controlada, ou pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à SPE, devendo a **CONCESSIONÁRIA** demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



18.12. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham explorar fontes de receitas, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE**, quando solicitado, suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a receita percebida com a atividade.

19. DA SUBCONCESSÃO

19.1. Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação ao OBJETO do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO VII. DOS SEGUROS E GARANTIAS

20. DOS SEGUROS

- 20.1. A **CONCESSIONÁRIA**, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, os seguros indicados nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos relativos ao desenvolvimento das atividades contempladas na CONCESSÃO.
- 20.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a ser mantido durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 20.1.2. Seguro operacional do tipo "All Risks" (todos os riscos), a ser mantido durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, com valor mínimo de cobertura não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cobrindo a perda, destruição ou dano em todo e qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais, exceto para os 02 (dois) primeiros anos, cujo valor está definido no item 21.2.
- 20.1.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "All Risks" (todos os riscos), com valor mínimo de cobertura equivalente à totalidade dos investimentos necessários para as obras mínimas, vigente enquanto executadas pela **CONCESSIONÁRIA** obras ou serviços de engenharia nos bens integrantes da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura, bem como: cobertura básica de riscos de engenharia; erros de projetos; risco do fabricante; despesas extraordinárias;

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

運送額



despesas de desentulho; alagamento, inundação; danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras; danos ambientais causados pelas obras; e danos patrimoniais.

- 20.2. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção das obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.
- 20.2.1. A renovação dos seguros deverá ser feita de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.
- 20.3. Os seguros obrigatórios e eventuais resseguros, necessários para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados em seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.
- 20.3.1. Na hipótese de alguma seguradora ou resseguradora contratada demonstrar, a qualquer tempo, durante a vigência do respectivo seguro ou resseguro, deterioração significante de sua situação financeira, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a substituição da referida seguradora ou resseguradora, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que tal fato for constatado.
- 20.3.2. O prazo indicado no subitem 20.3.1 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso se verifique, justificadamente, dificuldades na contratação da nova seguradora ou resseguradora, desde que os seguros anteriores, com a seguradora a que se refere o subitem 20.1 permaneçam vigentes.
- 20.3.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra tempestivamente a obrigação estabelecida no subitem 20.3.1, o **PODER CONCEDENTE** poderá substituir a seguradora ou resseguradora, conforme o caso, por conta própria e à custa da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o **PODER CONCEDENTE**.
- 20.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora de manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela **CONCESSIONÁRIA**, para efeito do disposto no subitem 20.3.3.
- 20.3.5. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, em 05 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

- 20.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá optar por contratar quaisquer outros seguros desejados, contudo, fica entendido e acordado que a contratação das apólices de seguros obrigatórias, listadas no subitem 20.1, e de eventuais outros seguros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** não afasta ou limita as obrigações e responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** assumidas neste CONTRATO.
- 20.5. A **CONCESSIONÁRIA** será individualmente responsável pelo pagamento de qualquer prejuízo, perdas e danos que exceder às coberturas das apólices de seguro, bem como pelos prejuízos, perdas e danos que a seguradora se recusar a cobrir no âmbito das apólices de seguro.
- 20.6. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, sempre que forem seguráveis.
- 20.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados.
- 20.8. Mediante prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 20.9. Os valores dos BENS REVERSÍVEIS segurados nas apólices de seguros contratadas deverão ser reajustados anualmente, de forma a garantirem sua indenização em caso de sinistro pelo seu valor de reposição na data de ocorrência do sinistro.
- 20.10. O **PODER CONCEDENTE** deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.11. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao **PODER CONCEDENTE** nos casos em que, mesmo sendo a responsabilidade do sinistro da **CONCESSIONÁRIA**, for ele responsabilizado perante terceiros ou tiver que, às suas expensas, repor, consertar ou corrigir bem público.
- 20.12.Os financiadores poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.
- 20.13. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao **PODER CONCEDENTE**.
- 20.14. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições deste CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora em que conste que a companhia conhece

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

DIA SEE

0



integralmente o CONTRATO, inclusive as disposições relativas aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

- 20.15. Nenhuma obra, serviço ou atividade poderá ter início, ou prosseguir, sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as respectivas apólices de seguros estejam em vigor, consoante às condições determinadas neste CONTRATO.
- 20.16. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 20.17. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice.
- 20.18. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 20.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **PODER CONCEDENTE** o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, das apólices dos seguros contratados e renovados, em até 30 (trinta) dias da data de sua renovação e/ou prorrogação.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 21.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para garantir o cumprimento das obrigações e compromissos associados à exploração da CONCESSÃO, para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE** para levar a efeito obrigações que forem descumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, para cobrir o pagamento de multas a ela aplicadas em razão do descumprimento de obrigações, bem como para pagamento de outros valores ao **PODER CONCEDENTE**, inclusive os valores devidos a título de OUTORGA, nos termos deste CONTRATO.
- 21.1.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas no subitem 22.1, responderá a **CONCESSIONÁRIA**, além da perda dessa, pela diferença do valor integral devido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 21.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a qual, nos dois primeiros anos, deverá ser no montante de R\$ 105.142,13 (cento e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e treze centavos), DATA BASE, correspondentes a 30% do valor do contrato.
- 21.2.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados nos mesmos moldes e datas dos reajustes da OUTORGA FIXA.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- 21.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 21.3.1. Caução, em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente indicada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 21.3.2. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional:
- 21.3.3. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, vigente.
- 21.3.4. Títulos da dívida pública, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- 21.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo observar também as normas pertinentes vigentes no país.
- 21.5. As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança deverão ser contratadas, respectivamente, junto a seguradoras, resseguradoras e instituições devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 21.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 21.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma do subitem 21.2.1.
- 21.5.3. As contratações de seguradoras e resseguradoras deverão obedecer integralmente aos normativos legais aplicáveis, especialmente as regras e condições da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 21.6. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, deverão ser executados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de prévia notificação do **PODER CONCEDENTE** para constituição em mora.
- 21.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS a contar da sua utilização, ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**,

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Brasii.



não estando a **CONCESSIONÁRIA**, durante esse prazo, eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

- 21.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro-garantia ou da fiança bancária no prazo previsto no subitem 21.7 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá viabilizar a contratação de qualquer delas e encaminhar para o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, ou considerá-lo para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.
- 21.7.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar o seguro-garantia ou a fiança bancária cuja apólice ou carta não tiver sido apresentada no prazo previsto neste CONTRATO pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 21.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA de valor e condições equivalentes, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de se caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 21.7.4. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 21.2, compreendido o reajuste previsto no subitem 21.2.1.
- 21.7.5. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional LTN, Letras Financeiras do Tesouro LFT, Notas do Tesouro Nacional série C NTNC, Notas do Tesouro Nacional série B principal NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional série F NTN-F.
- 21.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, em especial às previstas no subitem 21.1 e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 21.8.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido.
- 21.8.2. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das indenizações e multas que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO.
- 21.8.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.
- 21.8.4. Declaração de caducidade, na forma do subitem 32.4.
- 21.9. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 21.10.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br





- 21.11.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 21.11.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, consoante Cláusula 36.

CAPÍTULO VIII. DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 22.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 22.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 23.
- 22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do **PODER CONCEDENTE**.
- 22.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 22.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie.
- 22.2.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS.
- 22.2.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:
- 22.2.3.1.Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé.
- 22.2.3.2.Da infração decorrer beneficio direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
- 22.2.3.3.A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média.
- 22.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

□1,524



- 22.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:
- 22.2.4.1.O **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.
- 22.2.4.2.A **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou não mantiver em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.
- 22.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 22.2, o **PODER CONCEDENTE** observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração.
- 22.3.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, terceiros, e para o PODER CONCEDENTE.
- 22.3.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração.
- 22.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 22.3.5. A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.
- 22.3.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 22.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nos subitens 23.2.1 e 23.2.2, desde que **CONCESSIONÁRIA** evidencie a adoção de medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração.
- 22.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas no subitem 22.2 e nas hipóteses previstas na cláusula 23.
- 22.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nos subitens 22.2.3 e 22.2.4. 22.6.1. A suspensão temporária de participação em licitação alcança também o acionista controlador da **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida no subitem 22.2.4.
- 22.8. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Bras



- 22.9. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a cominação de outras sanções previstas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
- 22.10. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 22.11.O cumprimento das penalidades impostas pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 22.12.A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula 22 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo **PODER CONCEDENTE**, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

23. DAS MULTAS

- 23.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, ensejará a aplicação de multa à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e neste CONTRATO.
- 23.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 23.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.
- 23.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.
- 23.5. A CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 23.5.1. Multa diária, no valor correspondente a 0,0002% (dois décimos milésimos percentuais) do valor do CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO.
- 23.5.2. Multa diária, no valor correspondente a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos percentuais) sobre o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigível nos termos do subitem 21.2, na hipótese de não constituição, manutenção ou recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO observados os prazos exigidos no CONTRATO.
- 23.5.3. Multa mensal, no valor correspondente a 0,034% (trinta e quatro milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- 23.5.4. Multa diária, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 23.5.5. Multa diária, em função da prática de infrações não especificamente tipificadas neste item 23.5, no valor correspondente a:
- 23.5.5.1. 0,005% (cinco milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas leves, nos termos do item 22.2.
- 23.5.5.2. 0,015% (quinze milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas médias, nos termos do item 22.2.
- 23.5.5.3. 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas graves, nos termos do item 22.2.
- 23.5.5.4. 0,20% (dois décimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas gravíssimas, nos termos do item 22.2.
- 23.6. Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da publicação do presente CONTRATO.
- 23.7. Os valores das multas referidos nas cláusulas anteriores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, a partir da DATA BASE do CONTRATO.
- 23.8. A aplicação da penalidade de multa observará à seguinte sistemática:
- 23.8.1. Concretizada a aplicação da multa, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o documento de cobrança correspondente contra a **CONCESSIONÁRIA**, que deverá pagar o valor devido em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data do recebimento da notificação.
- 23.8.2. Em caso de não pagamento da multa pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo devido, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 23.8.2.1.Haverá incidência automática de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora, e atualização monetária, equivalentes à variação pró-rata no período da inadimplência, à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento e/ou liquidação do débito, observados os índices disponíveis na data de vencimento do documento de cobrança emitido pelo **PODER CONCEDENTE** e na data de quitação do débito.
- 23.8.2.2.O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo **PODER CONCEDENTE** neste CONTRATO, caracterizará falta grave.
- 23.8.3. O débito resultante da aplicação da multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais, por decisão do **PODER CONCEDENTE**, em caso de solicitação formal pela **CONCESSIONÁRIA**.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



- 23.8.4. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização de hipótese de intervenção ou de decretação de caducidade, conforme disciplinado neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.
- 23.9. A aplicação das multas previstas neste CONTRATO não exclui a aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO ou sanções decorrentes de legislações ambientais vigentes.

24. DO PROCEDIMENTO

- 24.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, seja em função do regramento estabelecido nas Cláusulas 22 e 23, seja em outras cláusulas previstas neste documento ou nos ANEXOS, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.
- 24.2. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, o responsável pela fiscalização designado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:
- 24.2.1. descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- 24.2.2. indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se for o caso;
- 24.2.3. enquadramento do fato constatado como um ou mais dos fatos geradores previstos nas Cláusulas 22 e 23, ou como descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
- 24.2.4. indicação da penalidade cabível; e
- 24.2.5. identificação do agente fiscalizador.
- 24.3. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da **CONCESSIONÁRIA** caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
- 24.4. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do **PODER CONCEDENTE**, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador.
- 24.5. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 24.6. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS a contar de seu recebimento se outro prazo não for definido.

Brasil.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (23) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率



24.7. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação pela **CONCESSIONÁRIA**, uma única vez.

25. DA INTERVENÇÃO

- 25.1. O **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS MINIMAS e na prestação dos serviços mínimos, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:
- 25.1.1. Cessação ou interrupção, total ou parcial, do OBJETO do CONTRATO.
- 25.1.2. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 25.1.3. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens.
- 25.1.4. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- 25.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.
- 25.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade.
- 25.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.
- 25.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.
- 25.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 25.6. Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 25.7. A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto a quaisquer credores, inclusive INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- 25.8. Durante o período em que durar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e financiadores, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:
- 25.8.1. Se apropriar de todas ou de parte das receitas eventualmente devidas à **CONCESSIONÁRIA**.
- 25.8.2. Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CAPÍTULO IX. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- 26.1.1. Advento do termo contratual.
- 26.1.2. Encampação.
- 26.1.3. Caducidade.
- 26.1.4. Rescisão.
- 26.1.5. Anulação.
- 26.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 26.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 26.2. É vedado o pagamento de lucros cessantes pelo **PODER CONCEDENTE** em qualquer hipótese de extinção contratual.
- 26.3. Extinta a CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente as ÁREAS DA CONCESSÃO, sendo-lhes revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 26.4. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 26.4.1. assumir, direta ou indiretamente, o OBJETO do CONTRATO;
- 26.4.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade:
- 26.4.3. aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com os termos deste contrato:
- 26.4.4. reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**; e

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.affredochaves.es.gov.br

運送



26.4.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

27. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 27.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à **CONCESSIONÁRIA**.
- 27.2. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 27.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços mínimos da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como deverá prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.
- 27.4. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 27.5. Até 12 (doze) meses antes da data do término do prazo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de se definirem, consensualmente, as regras e os procedimentos para a assunção da CONCESSÃO pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por terceiro por esse autorizado.

28. DA CADUCIDADE

- 28.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 28.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, resguardadas a aplicação de penalidades devidas nos termos deste CONTRATO:
- 28.2.1. se for decretada, por sentença judicial transitada em julgado, a falência da CONCESSIONÁRIA ou sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

回路級聯



- 28.2.2. se houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da **CONCESSIONÁRIA** de modo diverso do previsto no CONTRATO;
- 28.2.3. se houver descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 28.2.4. se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir, em prazo superior a 90 (noventa) dias, a obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- 28.2.5. se o montante total de multas e penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor máximo previsto no subitem 21.2 deste CONTRATO;
- 28.2.6. se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que forem objeto de processos administrativos e que resultaram em penalidades;
- 28.2.6.1. se ocorrer alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 28.2.7. se a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços mínimos ou concorrer para tanto, perder ou tiver comprometidas as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços mínimos, desde que a paralisação destes ou a perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA não tenham sido causadas por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- 28.2.8. se a **CONCESSIONÁRIA** for condenada, por sentença transitada em julgado, por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- 28.2.9. se a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 28.3. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade seja do **PODER CONCEDENTE** ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 28.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, respeitado o devido processo legal, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 28.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 28.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 28.9 e 28.10 abaixo.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Bra



- 28.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 28.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 28.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.
- 28.8.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.
- 28.9. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.
- 28.10. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:
- 28.10.1. os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos, após a devida mensuração.
- 28.10.2. as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.
- 28.10.3. quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 28.11.A parte da indenização, devida à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do **PODER CONCEDENTE**. O remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.
- 28.12.A declaração da caducidade não acarretará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 28.13.No caso de falência da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

29. DA RESCISÃO

29.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante controvérsia homologada pela CPRAC ou controvérsia homologada pela controvérsia homolo

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Bras



ação proposta perante o tribunal arbitral, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:

- 29.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público.
- 29.1.2. descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.
- 29.2. O inadimplemento referido no subitem 29.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou com a quitação integral dos débitos.
- 29.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do OBJETO.
- 29.4. Os serviços mínimos prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado que decretar a rescisão do CONTRATO pelo Poder Judiciário.
- 29.5. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
- 29.6. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os custos e as despesas decorrentes da rescisão.

30. DA ANULAÇÃO

- 30.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 30.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.
- 30.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha dado causa à anulação, indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da cláusula 28.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Bra



- 30.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores, ou diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso.
- 30.5. A anulação obedecerá ao disposto no art. 49, §3º e art. 59, parágrafo único 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

31. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO SOBRE OS BENS REVERSÍVEIS

- 31.1. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.
- 31.1.1. O valor de todos os BENS REVERSÍVEIS e investimentos realizados na CONCESSÃO deverá ser integralmente depreciado e amortizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente.
- 31.2. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena manutenção e exploração do OBJETO da CONCESSÃO, após a sua extinção, em iguais condições em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.2.1. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, independentemente das condições às quais os bens foram inicialmente entregues à **CONCESSIONÁRIA** para a execução do CONTRATO, para então permitir a continuidade da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.
- 31.3. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA relativos à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado.

32. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

32.1. Visando assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por futura CONCESSIONÁRIA nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- 32.2. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração do OBJETO da CONCESSÃO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, a ser composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por eventual futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, caso já contratado e não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer plano de desmobilização operacional, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pelo futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO.
- 32.3. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 32.4. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou de substituições.
- 32.4.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o **PODER CONCEDENTE** para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.
- 32.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** e eventual futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, se privado e componente da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressa e especificamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.
- 32.4.3. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo **PODER CONCEDENTE**, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- 32.4.4. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.
- 32.4.5. As correções e as substituições realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

回话经验 Bras



- 32.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá recusar-se a receber BENS REVERSÍVEIS que considere inaproveitáveis, garantido o direito da **CONCESSIONÁRIA** ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstrando a utilidade dos BENS REVERSÍVEIS recusados.
- 32.5.1. Os BENS REVERSÍVEIS recusados pelo **PODER CONCEDENTE** não serão computados para fins de amortização dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.
- 32.5.2. Havendo discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto à decisão do **PODER CONCEDENTE**, admitir-se-á a utilização da resolução de controvérsias previstas neste CONTRATO.
- 32.5.3. A não realização das correções e das substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará a fixação de indenização a favor do **PODER CONCEDENTE**, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros, garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.
- 32.6. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** retirar e dar destinação adequada, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.
- 32.7. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, deverá ser dado início às tratativas para assunção das atividades pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSÃO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 32.8. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.
- 32.9. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, salvo com relação aos contratos subrogados pelo PODER CONCEDENTE, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 32.10.A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率



que o **PODER CONCEDENTE**, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou qualquer outro título.

- 32.11. Eventuais indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE** quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.
- 32.12.A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético profissional da **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

33. DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 33.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a DIAS ÚTEIS.
- 33.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar o último dia do prazo.
- 33.1.2. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**, prorrogando-se para o próximo dia útil o início ou vencimento de prazo que coincida com dia em que não houver expediente no mesmo.

34. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

34.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, não impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

35. DA INVALIDADE PARCIAL

35.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

35.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 36.2. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo, (b) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção, ou (c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 36.3. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em vernáculo, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 36.4. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Alfredo Chaves/ES, 25 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
PODER CONCEDENTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO.

LBF EVENTOS E SERVIÇOS LTDA CONCESSIONÁRIA

NOME:______
NOME:_____

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Brasil.



ANEXO I PROJETO BÁSICO PARQUE ECOLÓGICO CACHOEIRA DE MATILDE

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico, assim como o tempo de permanência do visitante no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de esporte de aventura, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes, serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. O Parque Ecológico Cachoeira de Matilde está localizado no Município de Alfredo Chaves, à 95 km (noventa e cinco quilômetros) de Vitória, capital do Espírito Santo, nele localiza-se a Cachoeira de Matilde, apesar da população conhecê-la assim, seu nome correto é Cachoeira Engenheiro Reeve.
- **1.2.**A Cachoeira é uma das principais atrações turística do Estado, e toda a região ao seu redor é perfeita para quem gosta de estar em contato com a natureza e de praticar esportes de aventura, como o rapel, trilhas destinadas para prática de caminhada, trekking, mountain bike, quadriciclo e motocross, além do vôo livre, que podem ser praticados na Comunidade de Cachoeira Alta.
- 1.3. Matilde é o nome do distrito onde está a cachoeira, e fica a 18 km (dezoito quilômetros) da Sede do Município de Alfredo Chaves e é um povoado bucólico, com pouco mais de 800 (oitocentas) casas, sendo um importante patrimônio histórico capixaba.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認要



1.4. A antiga e famosa Estrada de Ferro Leopoldina passava por Matilde, onde, ainda hoje, está a "Estação Ferroviária de Matilde", que foi construída no início do Século XX para ligar a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no sul do Espírito Santo, à capital, Vitória. O prédio da estação foi restaurado e funciona como um espaço cultural, conforme Termo de Compromisso — Bens Imóveis n.º 01/2012, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN e o Município de Alfredo Chaves-ES.

2. PARQUE ECOLÓGICO CACHOEIRA DE MATILDE

- **2.1.** O Parque Ecológico Cachoeira de Matilde possui uma área de 32.306,83 m² (trinta e dois mil, trezentos e seis metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), sendo sua área integralmente inserida no Município de Alfredo Chaves-ES, na bacia do Rio Benevente, região sulserrana do Estado do Espírito Santo.
- **2.2.** Sua cobertura florestal é composta por espécies predominantemente nativas, caracterizada pela Mata Atlântica e o clima na região é do tipo tropical, com verões quentes e úmidos e invernos relativamente úmidos e frios.
- 2.3. No que diz respeito ao Uso Público, ressalta-se que compõe a Rota da Costa e da Imigração e os Circuitos Turísticos: Caminho das Águas, Vale da Aventura e das Uvas, estando localizado a cerca de 95 km (noventa e cinco quilômetros) de Vitória/ES e a 18 km (dezoito quilômetros) do centro da cidade de Alfredo Chaves-ES, próximo aos núcleos de destino turístico mais consolidados do estado, Vitória, Vila Velha, Guarapari e municípios da Região das Montanhas Capixabas, que recebem anualmente aproximadamente 1 (hum) milhão de turistas, além da proximidade com as BR 101 e BR 262, sendo seu acesso totalmente pavimentado, por meio da Rodovia ES 146.
- **2.4.** Dispõe ainda em sua proximidade, de um conjunto de edificações históricas que, somados aos esportes de aventura que são praticados na região, dão destaque frente à outros produtos turísticos da região.
- 2.5. As trilhas existentes no parque e na região ainda precisam ser consolidadas, mas já permitem, em alguns trechos, além do percurso a pé, a progressão a cavalo, de motocicletas, per permitem.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Bras



quadriciclos ou de bicicleta. Levam a diversos atrativos, dentre eles: Cachoeira de Matilde, Túnel de Matilde, etç...

- **2.6.** Estes fatores, somados, justificam aumento anual da visitação no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, realizada, principalmente, por turistas de diversos municípios do Espírito Santo e de outros Estados.
- **2.7.** Por fim, cumpre ressaltar que apenas constarão neste PROJETO BÁSICO as intervenções obrigatórias, sendo facultativas outras intervenções, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo do Município de Alfredo Chaves/ES.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **3.1.** O presente ANEXO I PROJETO BÁSICO relacionados à CONCESSÃO, doravante denominado de PROJETO BÁSICO, define as diretrizes, os requisitos e os encargos relacionados aos serviços concessionados e às atividades gerais de gestão a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- **3.2.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as especificações e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, preservando e valorizando os recursos naturais, os bens tombados e o caráter de espaço público do Parque.
- 3.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessários para que as obras, a operação e a gestão dos serviços concessionados respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus Anexos, em especial neste PROJETO BÁSICO, e na legislação aplicável.
- **3.4.** O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, constatando que a **CONCESSIONÁRIA** deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no Contrato de Concessão.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer sempre uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

可認率



- **3.6.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e no EDITAL e seus ANEXOS.
- **3.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar integralmente por todas as regras deste PROJETO BÁSICO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

4. DO OBJETO

- **4.1.** O objeto da licitação é a concessão, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção, do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, de apoio à visitação, ao turismo ecológico e ao turismo de aventura, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do ANEXO.
- 4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:
- a) Desenvolvimento de suporte gerencial:
- b) Serviço de controle de acesso e recepção dos visitantes;
- c) Implantação e gestão de estacionamento de veículos;
- d) Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;
- e) Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos e sustentáveis ecologicamente;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **5.1.** O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do contrato.
- **5.2.** Havendo interesse na prorrogação da CONCESSÃO, a parte interessada deverá manifestarse com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.
- **5.3.** A prorrogação mencionada no item anterior poderá ser até pelo mesmo período di CONCESSÃO, mas nunca superior ao prazo mencionado no item 5.1.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



- 6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NO PARQUE ECOLÓGICO CACHOEIRA DE MATILDE
- **6.1.** O Parque deverá funcionar todos os dias da semana, inclusive em feriados, das 8h às 17h, devendo ser garantido o funcionamento de toda infraestrutura e serviços de suporte adequados.
- **6.2.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **PODER CONCEDENTE** a ampliação do horário de funcionamento do Parque, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados.
- **6.2.1**. A ampliação do horário de visitação não poderá acarretar ônus adicional ao **PODER CONCEDENTE**.
- 7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO
- 7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO
- **7.1.1.** O **PODER CONCEDENTE** disponibilizará os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste PROJETO BÁSICO, no estado em que se encontram, para suporte aos serviços concessionados, que estarão obrigados às intervenções neles previstas, sendo estes:

IMÓVEL	TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA (m ²)
Centro de Apoio ao Turista/Loja	Construção de cobertura no deck, acessibilidade e jardinagem	60,81
Bilheteria	Construção de controle de acesso, cobertura e jardinagem	40,14
Escadaria	Reforma e/ou restauração, acessibilidade e jardinagem	300,00

- 7.1.2. Além das intervenções obrigatórias referente a imóveis e instalações, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras intervenções no perímetro do Parque, mediante prévia consulta e autorização do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de explorar economicamente o equipamento.
- 8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



8.1. REQUISITOS E ENCARGOS

- **8.1.1.** Este item do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA** frente às atividades e serviços concessionados, sendo seu cumprimento obrigatório na execução do objeto do contrato.
- **8.1.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todos os itens descritos a seguir e, nos casos omissos, deverá formalizar consulta ao **PODER CONCEDENTE**.

8.2. DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL

8.2.1. Planejamentos e sistemas gerenciais

- a) Para suporte à Concessão dos Serviços de Apoio ao Uso Público no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, serão desenvolvidos os seguintes planejamentos e sistemas gerenciais:
 - I. Plano de Comunicação e Identidade Visual;
 - II. Sistema de Gestão Operacional;
 - III. Sistema de Comunicação Interna:
- IV. Serviço de Atendimento ao Usuário; e
- V. Sistema de Gestão de Segurança SGS.

8.2.1.1. Plano de Comunicação e Identidade Visual

- **8.2.1.1.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual, que deverá prever a criação e utilização da logomarca do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, devendo ser utilizadas as logomarcas da Rota da Costa e circuitos oficiais de turismo do Município na comunicação com os visitantes, nos *souvenires*, veículos e uniformes.
- **8.2.1.1.2.** Para a implementação da logomarca mencionada no item anterior, deverá ocorrer formalmente a prévia avaliação e aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- **8.2.1.1.3.** O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:
- a) O desenvolvimento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e dos serviços

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

<u>Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br</u>

Brasil.



concessionados, com link de acesso ao Portal do Turismo do Município e integração com website para compra de bilhete *on-line*;

- b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidos em no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).
- **8.2.1.1.4.** O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar, também, Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços, painéis de informações, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do **PODER CONCEDENTE**.
- **8.2.1.1.5.** Os uniformes utilizados pelos empregados dos serviços concessionados deverão:
- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da **CONCESSIONÁRIA**, do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e as logomarcas das Rotas e circuitos oficiais de turismo de Município;
- c) Conter a informação facilmente legível: "CONCESSIONÁRIA a serviço do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde";
- d) Deverá conter o nome do funcionário.
- **8.2.1.1.6.** A **CONCESSIONÁRIA**, em nenhuma hipótese, poderá utilizar ou comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados pelos seus funcionários.

8.2.1.2. Sistema de Gestão Operacional

- **8.2.1.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um **Sistema de Gestão Operacional** desenvolvido para apoiar os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** e manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos, incluindo emissão de ingressos, valor total de comercialização de serviços e produtos, dados cadastrais dos visitantes, bases e resultados de pesquisas de opinião e satisfação de visitantes e de incidentes ocorridos no Parque.
- 8.2.1.2.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, incluindo estruturas e equipamentos necessários softwares e hardwares, para a operação informatizada da Concessão.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Brasil



- **8.2.1.2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar, direta ou indiretamente, todo apoio ao **PODER CONCEDENTE** na utilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação— TIC, para monitoramento do CONTRATO.
- **8.2.1.2.4.** Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.
- 8.2.1.2.5. São requisitos obrigatórios do Sistema de Gestão Operacional:
- a) Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados do Parque.
- b) Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do **PODER CONCEDENTE**, a qualquer momento, por meio de acesso remoto.
- c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.
- **8.2.1.2.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.
- 8.2.1.3 Sistema de Comunicação Interna
- **8.2.1.3.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, e manter em operação, **Sistema de Comunicação Interna** via rádio, ou tecnologia superior em todos os serviços prestados.
- 8.2.1.4. Serviço de Atendimento ao Usuário
- **8.2.1.4.1**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e manter um Serviço de Atendimento ao Usuário permanente para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, bem como apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO.
- **8.2.1.4.2.** Disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS do PARQUE ECOLÓGICO CACHOEIRA DE MATILDE, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.
- 8.2.1.5. Sistema de Gestão de Segurança SGS

Rua José Paterline, n° 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

回**诉**录



- **8.2.1.5.1**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, um Sistema de Gestão de Segurança SGS abrangendo todas as atividades e serviços concessionados.
- **8.2.1.5.2.** Na implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- a) Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços concessionados.
- b) Elaborar Plano de Ação em Emergências do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.
- c) Capacitar e manter equipe de funcionários habilitados na prestação de primeiros socorros.

8.3. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES

- 8.3.1. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes
- a) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes, envolvendo as seguintes atividades:
 - Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação.
 - II. Controle da entrada e da saída de visitantes e operadores, permitindo somente a entrada dos visitantes que apresentarem ingresso, ou de outras pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo PODER CONCEDENTE.
 - III. Levantamento amostral das informações do perfil do visitante contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do visitante (Cidade, Estado, País), sexo, idade e propósito da visitação, para que seja levantado o perfil dos visitantes do Parque, a cada 6 (seis) meses.
- IV. Emissão de ingressos, com implantação de Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes, com a disponibilização, obrigatória, de sistema de agendamento presencial e on-line antecipado.
- 8.3.1.1. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

□155245 B



- **8.3.1.1.1.** As normas de acesso ao Parque Ecológico Cachoeira de Matilde deverão ser disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** ao usuário na sua entrada, podendo ser em forma de placas de sinalização.
- **8.3.1.1.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visitação.
- 8.3.1.1.3.O Termo de Conhecimento de Risco deverá ser impresso no ingresso.
- **8.3.1.1.4.**Na venda on-line de ingressos o usuário deverá dar ciência de conhecimento dos riscos associados à visitação.
- 8.3.1.2. Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados
- **8.3.1.2.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.
- **8.3.1.2.2.** O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de catracas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.
- 8.3.1.3. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes
- **8.3.1.3.1.** A emissão dos ingressos se dará por meio de Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes instituído pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos.
- **8.3.1.3.2.** O Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá prever venda virtual antecipada de ingressos, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou outras tecnologias que cumpram tal finalidade.
- **8.3.1.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar ingressos para serem vendidos diretamente na entrada do Parque, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou outras tecnologias que cumpram tal finalidade.
- **8.3.1.3.4.** Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.
- **8.3.1.3.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável no Parque, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual elaborado para o Parque.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



- **8.3.1.3.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer acesso ao controle da emissão de ingressos, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo **PODER CONCEDENTE**.
- **8.3.1.3.7.** As atividades de Bilheteria do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde deverá ser implantada e desenvolvida na entrada do Parque.
- 8.3.1.3.8. O valor individual do ingresso, aplicado pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS, inicialmente será de R\$ 5,00 (cinco reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro indicador que vier a sucedê-lo, para cada visitante do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, sendo proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação.
- **8.3.1.3.9.** O valor do ingresso será único para acesso ao Parque, sendo facultado a **CONCESSIONÁRIA**, a cobrança de valores para outros serviços oferecidos, obedecidas a legislação vigente quanto a cobrança de meia entrada, assim como de gratuidade.
- **8.3.1.3.10.** A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.3.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ingresso gratuito ao visitante domiciliado no Município de Alfredo Chaves, mediante apresentação de documento de identificação emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **8.3.1.3.12.** Para atender ao estabelecido no item anterior, o interessado deverá efetuar requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual o fornecerá de forma gratuita.

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

- **8.4.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar sistema de estacionamento ordenado, com locais de parada localizadas às margens da Rodovia ES-146, em ponto a ser autorizado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo DER/ES.
- 8.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão do estacionamento, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos por meio de sinalização e demarcação.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

高級塞



de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais, respeitando sempre a legislação vigente.

8.4.3. Na implantação dos estacionamentos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a reserva de vagas que garantam acessibilidade, conforme a legislação vigente.

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

- **8.5.1.** A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável por estruturar e manter o Centro de Apoio ao Turista do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.
- **8.5.2.** O Centro deverá ser um espaço de recepção dos turistas e de divulgação dos pontos turísticos do Município, que deve proporcionar acesso a sanitários; a prestação de serviços de informação turística e conscientização ambiental e o oferecimento de serviços de alimentação e comércio de produtos oriundos da agroindústria de Alfredo Chaves.
- **8.5.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar ao menos um serviço de alimentação estilo lanchonete ou quiosque.
- **8.5.4.** É facultado à **CONCESSIONÁRIA** implantar ao menos uma instalação para os serviços de comércio em loja.
- **8.5.5.** Os serviços de alimentação e comércio visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e a comercialização de produtos necessários para proporcionar uma boa experiência de visitação aos usuários do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde. Estes serviços relacionam-se com as seguintes atividades:
- a) Preparação, montagem e comercialização de lanches e bebidas;
- b) Incentivo à culinária e a comercialização de produtos alimentícios e/ou artesanais da agroindústria do Município de Alfredo Chaves/ES, para fortalecer a experiência do visitante;
- c) Venda e exposição de artesanato local, *souvenir*, livros e produtos para atividades em contato com a natureza.
- 8.5.6. Na implantação e operação dos serviços de alimentação e comércio, é recomendado a CONCESSIONÁRIA:
- a) Adquirir produtos frescos e artesanais, de produtores e fornecedores locais, de forma a

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

前認率



favorecer a integração econômica do Parque com as comunidades do Município de Alfredo Chaves/ES e a enriquecer a experiência do visitante com os valores sociais e culturais locais.

- b) Observar a origem dos produtos a serem utilizados nos estabelecimentos de serviços de alimentação de modo a garantir que estes sejam provenientes da agricultura familiar ou produção orgânica municipal, e que observem o equilíbrio ambiental.
- **8.5.7.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá, facultativamente, operar serviço móvel (food truck, food bike, trailer e outros) para apoio aos serviços de alimentação e comércio, seguindo as determinações contidas no item 8.5.5.
- **8.5.8.** No local onde há previsão de funcionamento de serviço de alimentação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar intervenção na edificação, como a ampliação/instalação de decks, para ampliar o contato com o meio externo, desde que previamente apresentado o projeto e autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 8.5.9. Na operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- **8.5.9.1.** Utilizar copos e utensílios recicláveis ou biodegradáveis, se responsabilizando por qualquer fato danoso que venha a ocorrer nos limites da área de concessão.
- **8.5.9.2.** Realizar a correta gestão dos resíduos, a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, assim como em toda a área objeto da concessão, evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.
- **8.5.9.3.** Disponibilizar cardápios em no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e pelo menos 01 (um) cardápio em *braile*.
- **8.5.10.** Na (s) loja (s) da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, produtos de proteção pessoal, souvenirs do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, produtos, entre outros.
- **8.5.11.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá desenvolver linha de produtos com a marca do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde para serem comercializados na (s) loja(s) do Parque, podendo utilizar as logomarcas das Rotas e Circuitos oficiais do Município.
- 8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATÍVOS TURÍSTICOS

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br





- 8.6.1. O Serviço de Apoio à Visitação refere-se à operação e implantação de estruturas de apoio para os visitantes no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.
- 8.6.2. Os projetos de implantação, sinalização e estruturação deverão prever:
- a) Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança, tais como quarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.
- Placas-base e sinalização com informações educativas e funcionais sobre o local, além b) de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.
- **8.6.3.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá desenvolver atividades esportivas e turismo de aventura, respeitando o contido no item 3.7 retro mencionado.
- 8.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção, sinalização e estruturação onde for necessário na área abrangida pela concessão.

9. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.1. REQUISITOS E ENCARGOS

- 9.1.1. Este capítulo do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos operacionais a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos exceto aqueles expressamente indicados e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE.
- 9.1.3. Os encargos e obrigações listados se relacionam com todos os serviços e infraestruturas objeto da CONCESSÃO. É por meio dessas atividades que a CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.
- 9.1.4. A v deverá arcar com as despesas dos encargos e obrigações aqui apresentados, assim como dos encargos legais previstos na contratação de equipe para realização desses serviços.
- 9.1.5. Os serviços prestados deverão atender a excelência dos serviços, respeitando semple a legislação vigente.

9.2. REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

寒怒道



- **9.2.1.** A implementação deste PROJETO BASICO e de qualquer outra intervenção não poderá acarretar o fechamento do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, exceto se devidamente justificado e autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- **9.2.2.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido.
- **9.2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar previamente ao público sobre o cronograma das obras a serem realizadas no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura, pelos meios de comunicação aptos a darem ampla informação ao público.
- **9.2.4.** Os projetos arquitetônicos e as obras de reforma e edificações previstos neste PROJETO BÁSICO são de responsabilidade solidária, da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros contratados pela mesma, os quais deverão manter a regularidade fiscal perante os Conselhos Profissionais, quando contratados para execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura.
- 9.2.5. Na elaboração dos projetos arquitetônicos:
- **9.2.5.1.** O conceito das estruturas projetadas deverá ser o mais integrado possível à paisagem, enfatizando e buscando manter o protagonismo das belezas naturais, prevendo a utilização, sempre que possível, de materiais da própria região.
- 9.2.5.2. São desejáveis a utilização de sistemas e instalações sustentáveis, que visem estimular e promover o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: (I) o uso de energia solar; (II) o reuso e reaproveitamento de água; (III) a utilização de acessórios como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento.
- **9.2.5.3.** Recomenda-se especial atenção às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- **9.2.5.4.** O sistema de esgoto das edificações relacionadas à concessão deverá ser devidamente adequado, inclusive reestruturados ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Bras



- **9.2.6.** Os projetos arquitetônicos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser elaborados em meio digital e impressos em escalas que permitam perfeita visualização, em pranchas com padrões determinados pela ABNT.
- **9.2.7.** Os projetos deverão conter imagens 3D inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.
- **9.2.8.** Na realização das obras de restauração e reforma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir, quando possível e pertinente, a acessibilidade em conformidade com as legislações, com as normas técnicas aplicáveis, e com as determinações do Código de Obra e Edificações, em especial as Leis Federais n.ºs 10.098/2000 e 13.146/2015, o Decreto Federal n.º 5.296/2004, a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.
- **9.2.9**. Em relação a reforma, ampliação e construção de novos banheiros, considerar a instalação de sanitários acessíveis, com fraldários e instalações sanitárias infantis.

9.3. OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- **9.3.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver Procedimento Operacional Padrão para a gestão da visitação do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde, conforme contido no Cronograma de Realizações de Investimentos Obrigatórios abaixo.
- **9.3.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- **9.3.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios e de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução dos serviços ofertados sem interrupção, e deverá realizar os ajustes necessários para manter a qualidade do serviço em caso de ampliação do horário de funcionamento do Parque Ecológico Cachoeira de Matilde e/ou de aumento da visitação.
- **9.3.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br



- **9.3.5.** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade pelos seus pagamentos.
- **9.3.6.** Nos termos da legislação vigente e das normas de segurança aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** deverá munir os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual EPI e demais equipamentos necessários para a execução das respectivas funções com segurança.
- **9.3.7.** Cabe à **CONCESSIONÁRIA** atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- **9.3.8.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **PODER CONCEDENTE**.
- **9.3.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e executar um programa de capacitação continuada de funcionários contratados, buscando o aprimoramento profissional de suas funções, aprimoramento interpessoal e sua conscientização sobre as normas que regem o parque e as condutas esperadas nos espaços protegidos.
- **9.3.10.** Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, gás e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- **9.3.11.** Responsabilizar-se por iluminação adequada dos espaços onde ocorrerá os serviços da concessão, quando pertinente, cuidando para que a iluminação cause o menor impacto possível ao meio ambiente.
- **9.3.12.** Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nos espaços e infraestruturas nas áreas sob sua responsabilidade.
- **9.3.13.** O Centro de Apoio ao Turista e serviços de comércio, e demais infraestruturas deverão ser providos de todo o mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes necessários ao pleno funcionamento e ao nível de qualidade e conforto estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.4. MANUTENÇÃO E LIMPEZA

可認率



- **9.4.1.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato.
- **9.4.2.** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de lazer e aventura.
- **9.4.3.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva e corretiva.
- **9.4.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá criar *check-list* para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura do Parque Ecológico da Cachoeira de Matilde, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento e encaminhando-as à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- **9.4.5.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.
- 9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:
- **9.4.7.1.** Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos.
- **9.4.7.3.** Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas quanto ao acondicionamento correto dos resíduos.
- **9.4.7.4.** Retirar e garantir o correto acondicionamento de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas, etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade.
- 9.4.7.5. Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes en relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Bras



- 9.4.8. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, serem vedadas, ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais.
- 9.4.9. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser realizada com frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas.
- 9.4.12. Não será permitida a instalação, dentro dos limites do Parque, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior do Parque.

9.5. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

- 9.5.1. Os projetos das reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.
- 9.5.2. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 9.5.2.1. Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão.
- 9.5.2.2.Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 9.5.2.3.Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens da escadaria, na guarita de acesso ao Parque e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios.
- 9.5.2.4.Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas no Parque.
- 9.5.2.5. Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PQDER CONCEDENTE.

9.6. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

9.6..1. Como encargos de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



- **9.6.1.1.**Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso da portaria e dos espaços de visitação livre.
- **9.6.1.2.**Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão do Parque, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.
- **9.6.1.3.**Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação.
- **9.6.1.4.**Todo o material e equipamento destinado à proteção e segurança do Parque, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.
- **9.6.2.**A vigilância e segurança patrimonial deverá acontecer durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **9.6.3**. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- **9.6.3.1.**Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao **PODER CONCEDENTE** casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural do Parque, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, disponibilizando relatório de ocorrências.
- 9.6.3.2.Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

Brasil.



9.6.3.3. Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte, sem a anuência formal do **PODER CONCEDENTE**, exceto no caso de ordem judicial.

10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

- **10.1.** O cronograma a seguir sinaliza os prazos para a realização de intervenções obrigatórias indicadas neste PROJETO BÁSICO.
- **10.2.** As intervenções obrigatórias serão realizadas em fases, conforme disposto a seguir e a tabela de cronograma abaixo:
- a) FASE 1: execução em até 12 meses após a assinatura do contrato;
- b) FASE 2: execução em até 24 meses após a assinatura do contrato;
- c) FASE 3: execução em até 36 meses após a assinatura do contrato;







INTERVENÇÃO	FASE 1	FASE 2	FASE 3	
Desenvolvimento de Suporte Gerencial				
Plano de Comunicação e Identidade Visual	Х			
Sistema de Gestão Operacional		Х		
Sistema de Comunicação Interna		Х		
Serviço de Atendimento ao Usuário	Х			
Sistema de Gestão de Segurança		Х		
Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes				
Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes	Х			
Jardinagem		Х		
Bilheteria				
Sistema de cobrança de ingresso	Х			
Receptivo				
Centro de Visitantes e demais instalações, espaços e serviços de receptivo	Х			
Alimentação e Comércio			•	
Lanchonete ou quiosque	Х			
Loja para comércio			Х	
Estacionamento				
Estacionamento		Х		
Rapel				
Operação		Х		
Prevenção de Combate a Incêndios				
Plano de Prevenção e Combate a Incêndios	Х			
Vigilância e Segurança Patrimonial				
Vigilância e Segurança Patrimonial		Х		

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 | Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

□TSC



ANEXO II

PAGAMENTO DE OUTORGA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Pela execução do OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, durante o período de vigência da CONCESSÃO, um valor referente a OUTORGA, composta das seguintes parcelas:
 - 1.1.1. OUTORGA FIXA OF, valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante toda a VIGÊNCIA, observados o VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA e o VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA indicados na proposta vencedora da licitação.

2. DO VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA

- 2.1. VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA VMOF:
- 2.1.1. O VMOF será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

VMOF = VGOF ÷ 15 ÷ 12

Onde:

VMOF = VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA, a ser paga mensalmente.

VGOF = VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA

15 = PRAZO DA CONCESSÃO

12 = QUANTIDADE DE MESES NO ANO

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Brasil.



2.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar investigações e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados em qualquer relatório emitido pela CONCESSIONÁRIA.

3. PAGAMENTOS DA OUTORGA

- 3.1. Procedimento para o pagamento da OUTORGA FIXA:
- 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA em parcelas mensais, quitando a primeira parcela até o 5º (quinto) dia, do 1º (primeiro) mês, após a publicação do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes durante toda a VIGÊNCIA.
- 3.1.2. Quando a data, a ser definida conforme subitem 3.1.1, não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.
- 3.1.3. Os VALORES MENSAIS DA OUTORGA FIXA, serão corrigidos anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da DATA-BASE.
- 3.2. Procedimento para o pagamento do VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA VMOF:
- 3.2.1. No último ano da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA MENSAL FIXA, referente ao último mês, deverá ser realizado até o penúltimo dia útil do mesmo mês.
- 3.3. Condições Gerais
- 3.3.1. O atraso no pagamento das OUTORGAS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ensejará multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios e atualização monetária equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.
- 3.3.1.1. Verificado o não pagamento na data de vencimento, a PODER CONCEDENTÉ adotará as medidas necessárias para a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Erasii.



DO CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.

- 3.3.1.2. O eventual saldo remanescente entre o valor recebido da execução da garantia e a obrigação devida deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA, observados os juros moratórios.
- 3.3.2. A taxa SELIC a ser utilizada será calculada de forma diária, a juros compostos, com capitalização anual, em dias úteis, e a base de cálculo utilizada será a taxa anual divulgada no dia útil imediatamente anterior.
- 3.3.3. Eventuais pagamentos parciais serão utilizados para amortizar a multa moratória, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.
- 3.3.4. Eventual discordância entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE relativamente ao desconto na OUTORGA VARIÁVEL (OV) não impedirá o PODER CONCEDENTE de realizar desconto calculado por ele para efeitos de cálculo da PAAOV.
- 3.3.5. O valor corresponde à OUTORGA FIXA deverá ser depositado mensalmente, no prazo estabelecido no item 3.1.1, na conta corrente do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES, no Banco do Estado do Espirito Santo BANESTES S/A Agência Alfredo Chaves (n.º 139), conta corrente n.º 34.336.057.



Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 Telefone: (27) 3269-2700 - www.aifredochaves.es.gov.br

Brasil.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93,

Considerando a promulgação da Lei Ordinária n.º 590, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e da outras providências;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 1078-N/2016 que institui a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS;

Considerando a exoneração do servidor Thiago Duarte Bezerra, que era componente da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (CQOS), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação as Organizações Sociais no âmbito do Município de Ifredo Chaves, Estado do Espirito Santo.

Art. 2º Ficam designados para compor a CQOS os sequintes servidores:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular - Carlos Eugênio Ramalho Tavares Suplente - Natanny dos Santos Cavallini (suplente).

II) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular - Sergio da Silva Barros Suplente - Pascoal Garcia Martins

III) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular - Joelma Tose Oliosi Suplente - Elisamélia Garbelotto

IV) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

itular - Chirley Cristina Sant'Anna Nascimento Partelli Suplente - Elvira Bianchi

V) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Guiomar Modulo R. Rigotti Suplente - Simoni Magri Cominotti

VI) Representantes da Procuradoria Jurídica:

Titular - Sandro Loureiro Costa Suplente - Monica De Nadai Basseto

Parágrafo Único - A Presidência da CQOS será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 261/2021.

Alfredo Chaves/ES, 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 792978

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º 06/2022/ADM

Processos Administrativos. n.ºs 401/2021 e 6518/2021.

Concorrência Pública Nº 01/2021

Contratante: Município de Alfredo Chaves. Contratada: LBF Eventos e Serviços Ltda.

Objeto: concessão de uso de bens públicos para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, no Parque Ecológico Cachoeira de Matilde.

Valor: R\$ 363.960,00

Vigência: 15 (quinze) anos, a partir da data de

assinatura.

Assinatura: 25/01/2022 Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 792701

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO N°6153/2022 De 01 de Fevereiro de 2022

NOMEIA CHEFE DE ÁREA DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1°) Fica nomeado a partir do dia 01/02/2022, o Senhor MARCOS FELIPE PEREIRA RODRIGUES, Portador do CPF n°141.681.067-64 e Carteira de Identidade n°.3579313-SESP/ES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de área de transporte, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Protocolo 792739

